



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**CONTRATO Nº 063/2017**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PROCESSO Nº 885/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º001.958.948/0001-17, com sede nesta cidade, na Praça Ajudante Braga, nº 108, Centro, neste ato representado pelo Sr. **EDER DE ARAÚJO SENNA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 20.610.224-0 -SSP/SP e do CPF/MF nº 109.611.618-92, domiciliado em SANTA BRANCA/SP.

**CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: NOVA HORIZONTE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.560.609/0001-90, com sede na Rua Norma Favali, n 68, Vila Maria de Maggi, na Cidade Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08.680-000, Telefone 12-39544400, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelos Srs. **VALDIR PEREIRA RAMOS**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresa, domiciliado à Rua Arapá nº 28 apto 64 , Brooklin Paulista na cidade de São Paulo – SP , CEP 04.363.060, portador do RG nº 6.356.604 SSP/SP e do CPF/MF nº 660.552.618-04, **TAKECHI HAYASHI**, brasileiro, maior, casado, contador, domiciliado à Rua Franz Steiner nº 769, na cidade de Mogi das Cruzes – SP , portador do RG nº 3.412.556-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 142.113.608-25.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**, oriundo do **PROCESSO Nº 885/2017**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO**

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA II. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente, a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, conforme Termo de Referência que integra este ajuste a, conforme descrição: Veículo Ford Focus FastBack (Sedan) SE Plus 2.0 cilindradas, 2017/2017, transmissão automática, bicomcombustível álcool e gasolina, cor preta – capacidade para 5 pessoas, 0 km, tipo de direção: hidráulica ou elétrica, 04 portas, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro dianteiro e traseiro, alarme).

## **CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto, o valor de acordo com sua proposta comercial. Para o contrato dá-se o Valor Global de **R\$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas decorrentes deste ajuste onerarão a seguinte dotação orçamentária:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

4.2. Para atender as despesas decorrentes deste ajuste foi emitida a **Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_**, no Valor Global de R\$ R\$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais).

## **CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO.**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (SESSENTA) DIAS a contar da data** de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue, **dentro de até 30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Contrato e em conformidade com o Termo de Referência e Proposta aceita mediante recebimento pela Contratada da Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento).

5.3. O pagamento será efetuado, em 05 (cinco) dias a contar da apresentação da documentação fiscal recebida e vistada por funcionário responsável da Câmara Municipal de Santa Branca. O visto na documentação fiscal caracterizará a entrega/ fornecimento do objeto nas condições acordadas.

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, com base no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5. Nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “c”, da Lei 8666/93 não haverá antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento do objeto.

5.6. Em se tratando de fornecimento de itens, deverá a documentação fiscal vir em conformidade com a(s) emissão(ões) de AF (Autorização de Fornecimento).

5.7. Caberá ao Setor Competente (Unidade Requisitante) o acompanhamento e fiscalização do fornecimento e da documentação comprobatória.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de haver sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

5.9. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

5.10. Na documentação fiscal deverá constar a indicação do **nº do Processo e da Licitação**.

5.11. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Branca, podendo ser efetuado em conta corrente do contratado, através do Banco do Brasil.

5.12. Em ocorrendo atraso no pagamento ao contratado, será o valor atualizado pelos índices do IPCA do IBGE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, ou daquele que o substitua, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (hum por cento) e multa moratória de 2% (dois por cento).

## **CLÁUSULA VI. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

6.1. Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas na Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

6.2. Os valores contratados poderão ser revisados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de se restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do **art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/1993**, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da CONTRATADA e a retribuição paga pela CONTRATANTE tornar-se impeditiva da execução do contrato.

6.3. A Contratada deverá solicitar ao Presidente da Câmara a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

6.3.1. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com data anterior em 1 (um) mês ao da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

apresentação da proposta em Pregão;

6.3.2. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com mesma data da apresentação da proposta em Pregão;

6.3.3. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com data do pedido de revisão de preços.

6.4. O pedido de revisão de preços será analisado pelo Presidente da Câmara, o qual emitirá parecer sobre o deferimento ou indeferimento da revisão pleiteada.

6.5. O Presidente da Câmara, para fundamentar seu parecer, deverá realizar ampla pesquisa de mercado para verificar se é vantajoso conceder a revisão de preços.

6.6. Caso o Presidente da Câmara opine pelo deferimento da revisão de preços, o pedido deverá ser encaminhado ao DEPARTAMENTO JURÍDICO para análise e parecer a respeito.

6.7. Se o DEPARTAMENTO JURÍDICO prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Comissão de Licitação para formalização da revisão de preços.

6.8. Os valores revisados passarão a vigor a partir da data da assinatura do TERMO DE ADITAMENTO com os novos preços, não retroagindo em hipótese alguma.

6.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir as Obrigações contidas no Termo de Referência que integra este ajuste independentemente de transcrição.

7.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue em parcela única, dentro de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato e em conformidade com o Termo de Referência e Proposta aceita mediante recebimento pela Contratada da Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento).

7.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.4 O descumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato/ Nota de Empenho, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;

7.5 **Local para entrega do objeto:** Os itens deverão ser entregues junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, sito à Praça Ajudante Braga, nº 108, Centro – Santa Branca – SP;

7.6 A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega do objeto contratado de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

7.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - A CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T. e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.

## **CLÁUSULA VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

8.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos; encontrada na prestação do serviço;

8.1.2 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **CLÁUSULA IX. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

9.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre elas:

9.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, notificação esta expedida pelo Gestor do Contrato, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

9.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

- a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.
- b) Multa por atraso de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da entrega em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- c) Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- d) Multa por inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

§ 1º As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

§ 2º Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos.

9.4.1. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA X. DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
  - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na alíneas “a” a “l” e “q” da cláusula 10.2.
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicial, nos termos da legislação;
- 10.6. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” da cláusula 10.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 10.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **CLÁUSULA XI - DOS GESTORES DO CONTRATO**

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Branca-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento, que também o assinam, em 3 (três) vias iguais, sendo que 1 (uma) cópia do Contrato será distribuída à CONTRATADA e 2 (duas) à CONTRATANTE.

**Santa Branca, em 08 de dezembro de 2017**

**EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

.....

.....

**p/ CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Helcia Cristina Rodrigues Ferreira  
RG: 18.595.773

\_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Sérgio dos Santos  
RG: 24.389.765-0/SP

